

DECRETO Nº 046, DE 15 DE JULHO DE 2019.

EMENTA: Disciplina a venda de bebidas e material cortante no período das Festividades do Buíque Frio, queijos, vinhos e mais sabores no Município de Buíque, bem como mudanças provisórias do tráfego de veículos e interdições temporárias de Praças, Logradouros e Ruas, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO BUÍQUE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município e na Constituição Federal, e,

CONSIDERANDO o período das Festividades do Buíque Frio, queijos, vinhos e mais sabores neste Município, compreendido entre os dias 25 a 27 de julho do corrente ano;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de uma maior segurança e comodidade à população que festejará e participará dessas tradicionais atividades festivas, proporcionadas por esta municipalidade;

CONSIDERANDO a grande concentração de pessoas no Pátio de Eventos, localizado na Praça Central, principal local do referido evento;

CONSIDERANDO que o uso de garrafas de vidro ou qualquer outro instrumento semelhante, podem se transformar em matérias pérfuro-cortantes, podendo ocasionar lesão à integridade física de terceiros;

CONSIDERANDO a proibição legal de vendas de bebidas alcoólicas a crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a necessidade de se fazer mudanças temporárias no tráfego de veículos nas Ruas da cidade;

CONSIDERANDO imperiosidade de satisfação dos fins colimados pelo interesse público

DECRETA:

DAS DISPOSIÇÕES INICIAS

ART. 1º - Fica proibida a venda de qualquer tipo de bebida em garrafa de vidro, nas barracas e na parte externa dos bares e no local do evento, bem como, proibido aos consumidores conduzirem garrafas de vidro no pátio da festa ou instrumentos similares, como: copos de vidro, pratos, além de talheres feitos de alumínio ou metal que possam lesionar a integridade física de terceiros, isto, em todas as dimensões do evento.



- ART. 2º Será permitido, tão-somente, o uso de material descartável, tanto fornecido pelos bares, barracas e distribuidoras de bebidas, como por aquisição própria dos consumidores.
- ART. 3º Ressaltar a proibição contida no art. 81, II, da Lei 8.069/90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e art. 63, I, do Decreto-Lei nº 3.688/1941, os quais dispõem sobre a proibição de venda ou qualquer forma de fornecimento de bebidas alcoólicas a menor de 18 anos, sob pena de prisão simples de 2 meses a 1 ano.
- ART. 4º Ressaltar o que dispõe o art. 42, incisos I, III, da Lei nº 3.688/41 (Lei das Contravenções Penais), a qual estabelece a pena de prisão simples de 15 (quinze) dias a 03 (três) meses, ou multa, àquele que perturbar o trabalho ou o sossego alheios com gritaria ou algazarra e abusando de instrumentos sonoros ou sinais acústicos, devendo ser respeitada a Lei do Silêncio, ficando proibido, portanto, quaisquer sons, inclusive de veículos automotores, acima de 70 decibéis, após as 22:00 horas.
- Parágrafo Único A desobediência ao disposto nos artigos 1º, 3º e 4º do presente Decreto, sujeitará aos responsáveis à multa de 20 URF (vinte Unidades de Referência Fiscal), aplicada em dobro em caso de reincidência, além da apreensão de objetos e equipamento que deverá ser recolhido a depósito público.

DO COMÉRCIO DE COMIDAS E BEBIDAS

- ART. 5º Reserva-se, única e exclusivamente à Administração Municipal e à Associação Comercial de Buíque, o direito de comercialização dos espaços para os postos de venda de comida e bebidas, em todo perímetro do evento.
- ART. 6º Os postos de venda são constituídos por barracas, veículos automotores, trailers, tabuleiros, varais, hotéis, pousadas residenciais, e comércio eventual em residências, onde não exista liberação de alvará de funcionamento permanente.
- ART. 7º A instalação dos postos de venda só será permitida após o pagamento da taxa de ocupação do uso do solo ou autorização de localização e funcionamento por tempo determinado, em local e prazo estipulados pela Administração Municipal.
- § 1º Para efeito do disposto no caput deste artigo será cobrada a taxa pelo exercício de comércio de atividade eventual ou ambulante.
- § 2º A instalação de postos de venda sem a prévia autorização ou comercialização de produtos fora das restrições ou limitações da autorização sujeitará o infrator à imediata apreensão das mercadorias e equipamentos, além do pagamento da multa de 14 URF (quatorze Unidades de Referência Fiscal).
- § 3º O disposto no caput deste artigo aplica-se também aos bares, lanchonetes, restaurantes, hotéis, residências e pousadas residenciais, os quais poderão incidir na aplicação da multa de 14 URF (quatorze Unidades de Referência Fiscal).
- ART. 8º Os bares, restaurantes, lanchonetes, hotéis e pousadas estabelecidos em caráter permanente, terão que tirar a licença especial, sem ônus, desde que comprovem a regularidade do respectivo Alvará de Funcionamento.



- ART. 9° O órgão competente do Município só expedirá a licença de localização e funcionamento, mediante a apresentação de guia de recolhimento de taxa devidamente autenticada, além da satisfação das demais exigências legais.
- ART. 10° Quando da liberação de equipamentos ou mercadorias apreendidas, o proprietário ou interessado legítimo pagará as taxas, por dia de permanência.
- ART. 11º Fica vedada a autorização de publicidade no perímetro do evento que não seja o de patrocinadores oficiais, ressalvando-se as publicidades preexistentes e que estejam devidamente legalizadas pela Administração Municipal.

DO ACESSO DE VEÍCULOS E ORDENAMENTO DO TRÂNSITO

- **ART. 12º** Durante o período do Buíque frio, queijos, vinhos e mais sabores, o Município modificará o trânsito, devendo os munícipes e os turistas ficarem atentos às alterações, respeitando as determinações dos orientadores de trânsito.
- **ART.** 13º Os automóveis, e similares, estacionados em lugares proibidos estarão sujeitos a reboque e pagamento de multa no valor de 05 URF (cinco Unidades de Referência Fiscal), em favor da Administração Municipal, para retirar o veículo, assim como das custas totais referentes ao serviço de reboque.
- ART. 14º Será proibida a circulação de veículo não oficial dentro do espaço físico abrangido pelo evento festivo, durante período sem movimento, para único efeito de estacionamento em garagem e os carros de fornecedores, para efeito de fornecimento, respeitados os horários préestabelecidos, pelo poder público municipal.
- I Os veículos dos moradores residentes nas Avenidas e Ruas que estarão interditadas por conta do evento festivo, serão relacionados pelo setor competente da Prefeitura e identificados através de adesivo de acesso livre.

Parágrafo único - O fornecimento deverá respeitar os seguintes horários:

Quinta	2h00	
Sexta	2h00	
Sábado	2h00	

- **ART.** 15° O esquema de bloqueio de áreas para acesso de veículos e ordenamento do trânsito deverá ser definido pela Administração Municipal, por seu órgão competente, visando a oferecer aos participantes do evento, aos veículos de serviços, e aos moradores do perímetro do local onde ocorrerá a festividade, condições adequadas de circulação e acesso.
- **ART.** 16° O acesso das áreas bloqueadas deverá ser previsto em pelo menos 01 (um) local de maneira estratégica, de modo a conciliar os focos de animação e as áreas destinadas à cultura, com a circulação dos veículos de transporte coletivo, de serviços e dos moradores.



Parágrafo único — Deverão ser previstos, também, entradas e saídas de emergências, em pontos estratégicos nas áreas bloqueadas, visando à segurança da população e a manutenção da ordem pública.

ART. 17º – A Princípio, ficam interditadas no período da festividade do Buíque frio, queijos, vinhos e mais sabores, compreendido entre os dias 25 a 27 de julho de 2019, a Praça São Sebastião, sem prejuízo da presente expressa autorização para expedição de Portarias regulamentadoras acrescentando novas localidades ou logradouros.

LIMPEZA URBANA

ART. 18º - É dever e responsabilidade do Município a remoção do lixo, a limpeza e a lavagem das ruas no perímetro do evento, podendo o Poder Executivo firmar contratos com a iniciativa privada para a boa prestação dos serviços públicos.

DOS SANITÁRIOS PÚBLICOS

ART. 19º - Deverá a Administração Municipal, prover o perímetro de sanitários públicos ou providenciar a instalação de sanitários químicos volantes.

DA SEGURANÇA

- ART. 20° O esquema de policiamento no período das festividades do Buíque Frio, queijos, vinhos e mais sabores deverá ser elaborado pela Polícia Militar de Pernambuco e Secretaria Estadual responsável pela segurança pública, com a ajuda, no que for legalmente possível, da Prefeitura de Buíque, de forma a garantir a segurança dos moradores e participantes, tanto no perímetro do evento como no Município em geral.
- ART. 21º Fica proibida a utilização de vasilhames de vidro, mesas e cadeiras de metal, dentro dos espações físicos da festa, bem como a utilização de qualquer arma, sob pena de apreensão da mercadoria/arma e demais penalidades legais.
- ART. 22º É de responsabilidade da concessionária da distribuição de energia elétrica e da Administração Municipal, conjuntamente, a distribuição, controle e vistoria de gambiarras, do isolamento dos palanques, dos palcos, das instalações elétricas provisórias nos postos de venda de comidas e bebidas autorizadas, e dos serviços de sonorização de animação, além de evitar ou prevenir através de transformadores, a sobrecarga decorrente do aumento de consumo de energia elétrica.
- ART. 23º Dentro da área do controle de segurança, além das guarnições e carros policiais, deverá a Administração Municipal, solicitar viaturas do Corpo de Bombeiros e prontidões dos concessionários de serviços públicos de energia e água.
- ART. 24º Compete à Administração Municipal, por seu setor competente, em cooperação com o Corpo de Bombeiros, o controle e vistoria de fogareiros e botijões de gás utilizados pelos postos de venda de comidas e bebidas.

DA SAÚDE

ART. 25° – Além do serviço de pronto socorro, deverá a Administração Municipal prover o perímetro do evento com, no mínimo, 01 (um) posto de emergência, além de ambulâncias para atendimento aos participantes do evento.



Parágrafo Único – Os serviços referidos no caput poderão ser prestados diretamente ou por terceiros conveniados ou contratados.

ART. 26° - Compete à Administração Municipal, através da Secretaria de Saúde e da Vigilância Sanitária, o controle e vistoria dos sanitários públicos e postos de vendas de comidas e bebidas de acordo com as normas legais.

DA ILUMINAÇÃO E DECORAÇÃO

ART. 27º – Compete à Administração Municipal a iluminação e decoração das ruas e praças onde acontecerão as atividades festivas, além de iluminação de alguns logradouros como medida preventiva de segurança.

Parágrafo Único - A Administração Municipal poderá firmar convênios e contratos com a iniciativa privada para fazer face às despesas da iluminação e decoração do evento.

DA MÍDIA E DOS PATROCINADORES

- **ART. 28º** Reserva-se única e exclusivamente à Administração Municipal e à Associação Comercial, o direito à comercialização da marca e dos espaços do evento ou a terceiros legalmente autorizados.
- § 1º A comercialização de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser amplamente divulgada e, no final, apresentar uma detalhada prestação de contas dos recursos arrecadados, dos próprios da Administração Municipal e de todas as despesas.
- § 2º Todos os produtos comercializados nas localidades dos eventos festivos de animação, na Praça São Sebastião (Praça de Eventos), deverão constar a lista de colaboradores e/ou patrocinadores, sendo para estes, garantindo, ainda, o direito de exclusividade comercial, mesmo nos pontos fixos de venda e distribuição.
- § 3º O comerciante que esteja enquadrado dentro do foco de animação e desrespeite tais determinações, terá sua mercadoria ou equipamento apreendido, independente de pena de multa e sanções administrativas, bem como fechamento do estabelecimento por todo período do evento em comento.
- **ART. 29°.** O Poder Executivo deverá desenvolver gestões junto aos Governos e Órgãos oficiais, bem como junto à iniciativa privada, para custear as despesas com a festividade do Buíque Frio, queijos, vinhos e mais sabores.
- ART. 30°. A Secretaria de Governo e Obras definirá as áreas e perímetros da cidade, em que, no período da festividade, as empresas patrocinadoras do evento poderão divulgar suas marcas e beneficiar-se da exclusividade da comercialização de seus produtos nos postos de vendas autorizados.
- ART. 31°. Reservar-se à Administração Municipal, por seu setor competente, após análise técnica, o direito de determinar a localização dos pontos fixos de transmissão de rádios, televisão e dos equipamentos de apoio.

Parágrafo único – Às emissoras caberão os custos com a montagem dos pórticos praticáveis ou equipamentos similares para transmissão.



ART. 32º - Para os fins deste Decreto, entende-se como:

I – Patrocinadora do Buíque Frio, queijos, vinhos e mais sabores – a Empresa, entidade ou órgão que adquiriu, mediante o pagamento estipulado, o direito de divulgar a sua marca e seus produtos em determinada área ou perímetro pela Secretaria de Governo ou Obras.

II – Contas de Patrocínio - a definição, especificação, quantificação e condições em que determinada Empresa, Órgão ou Entidade, poderá divulgar sua marca e seus produtos no Buíque Frio, queijos, vinhos e mais sabores.

DISPOSIÇOES FINAIS

ART. 33° – O chefe do Poder Executivo poderá, no período do evento, credenciar servidores para desempenhar funções específicas de fiscalização, bem como contratar terceiros por necessidade temporária, para reforço dos serviços públicos.

ART. 34º- Fica o Poder Executivo autorizado, no todo ou em parte, a terceirizar os serviços de organização do evento no Município.

ART. 35° - Fica o Poder Executivo autorizado a expedir Portarias visando a regulamentar situações emergentes que porventura venham a surgir antes e durante o período das atividades festivas do Buíque frio, queijos, vinhos e mais sabores neste município.

ART. 36º - Os casos omissos ou não previsto no presente Decreto, serão dirimidos pelas disposições do Decreto Estadual nº 20.786, de 10 de Agosto de 1998.

ART. 37º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Buíque-PE, 15 de julho de 2019.

Prefeito

PUBLICADO EM